

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santareense



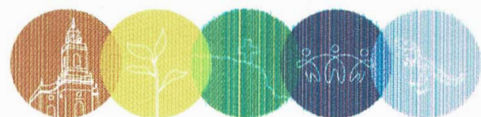
**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS DO EDITAL DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 19.12.2023.02-TP**

Processo administrativo nº 202312150002
Tomada de preços nº 19.12.2023.02-TP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA CE 166, TRECHO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE E O DISTRITO DE BREJO GRANDE.

No dia 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Michele Ferreira Gonçalves – Presidente, Yanne Silva Feitosa – Membro, Lucas Justino Caetano- Membro, para emissão do relatório da análise das propostas de preços do Edital da Tomada de Preços nº 19.12.2023.02-TP, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA CE 166, TRECHO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE E O DISTRITO DE BREJO GRANDE**. É imperioso destacar que as propostas de preços foram analisadas pelo setor de engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na pessoa do Sr(s) Matheus Ferreira Sampaio, Engenheiro Civil – CREA/CE 365470 e Roberto Mota Rocha Siebra, Engenheiro Civil – CREA/CE 331165 todos com fundamento no art. 43, IV, V, art. 44 e art. 48, da Lei nº 8.666/93. Da análise das propostas de preços pelo setor de engenharia, chegou-se ao seguinte resultado conforme parecer técnico anexo a esse relatório:

PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

1. CONSTRUTORA EXITO -CNPJ Nº 03.147.269/0001-93. Valor total de R\$ 551.736,75 (quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos);
2. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA- CNPJ Nº 07.191.777/0001-20. Valor total R\$ 584.163,44 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos);
3. MILLENIUM SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 11.952.190/0001-63. Valor total: R\$ 623.260,21 (seiscentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta reais e vinte e um centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



PROPOSTA DESCLASSIFICADA:

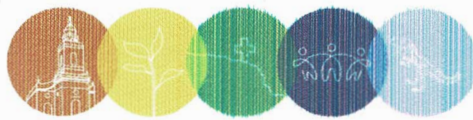
4. GLEDSOM CONSTRUÇÕES- CNPJ N° 72.121.700/0001-45-Valor total: R\$ 648.212,94 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos), conforme parecer técnico em anexo.

A empresa CONSTRUTORA EXITO -CNPJ N° 03.147.269/0001-93, preencheu sua proposta com validade de 60 (sessenta) dias, diferente do disposto no edital, cujo prazo é 90 (noventa) dias e não apresentou declaração conforme item 5.1.1 (f) do edital. Situação essa semelhante com a empresa GLEDSOM CONSTRUÇÕES- CNPJ N° 72.121.700/0001-45.

Contudo, para ambos os casos, a comissão resolve aplicar o princípio do formalismo moderado, cabe dizer, que não há desrespeito ao edital da licitação, a legalidade, nem a isonomia, ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido. Segue a linha jurisprudencial:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS.

Considerado que se trata de mero erro formal, o que não pode ensejar desclassificação da melhor proposta, já que o erro é sanável, consoante jurisprudência, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da seleção da melhor proposta. A desclassificação para esse caso é excesso de formalismo, uma vez que não altera nada na materialidade da proposta. Além disso, as empresas supracitadas, apresentaram nos seus documentos de habilitação, que concordam com todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense


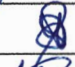


termos e condições do edital, GLEDSOM CONSTRUÇÕES- CNPJ Nº 72.121.700/0001-45 (página 1.119) e CONSTRUTORA EXITO -CNPJ Nº 03.147.269/0001-93 (página 1.529).

Diante desse cenário, requer-se as empresas GLEDSOM CONSTRUÇÕES- CNPJ Nº 72.121.700/0001-45 e CONSTRUTORA EXITO -CNPJ Nº 03.147.269/0001-93, que apresentem declaração complementar do item 5.1.1 (f) e no caso desta última declarar a que sua proposta tem validade de 90 (noventa) dias. Dessa forma, saneando erros ou falhas que não alteram a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica.

Outrossim, é importante mencionar que as outras incongruências apresentadas no parecer técnico da engenheira em relação a empresa GLEDSOM CONSTRUÇÕES não se reveste de mero erro formal adentrando assim na parte técnica, não cabendo a comissão corrigi-los.

Constatada a ausência dos representantes legais das empresas participantes, abre-se prazo recursal conforme art. 109, inciso I, alínea" b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Sra. Presidente fez constar que o resultado será afixado no flanelógrafo da prefeitura municipal, postada nos sites: "licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitação/abertas" e santanadocariri.ce.gov.br, bem como enviada no e-mail da licitante participante. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. presidente deu por encerrada a sessão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Michele Ferreira Gonçalves	
Membro	Yanne Silva Feitosa	
Membro	Lucas Justino Caetano	